

Lei n° 24, de 3-6-65.

"Dispõe sobre a regulamentação dos aluguis e arrendamentos de bens imóveis do Município e das outras providências"

O Prefeito Municipal de Rio Branco.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Todo o imóvel pertencente ao município de Rio Branco, só poderá ser alugado ou arrendado mediante contrato devidamente legalizado, após concorrência pública.

§ 1° - (Todo o imóvel pertencente ao município de Rio Branco, só poderá ser alugado) ← sem efeito

§ 1º - O período de aluguel ou arrendamento não poderá ser superior a um ano.

§ 2º - Sempre que fulgar conveniente, cada fem. de contrato a Municipalidade fixará novo valor.

Art. 2º - O Prefeito nomeará uma Comissão que se encarregará de promover a concorrência pública.

§ Único - A Comissão de que trata o presente artigo, estipulará o valor mínimo dos aluguéis ou arrendamentos e outras condições em defesa do Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Os locatários já existentes, poderão renovar seus contratos sem concorrência pública, desde que se sujeitem ao valor mínimo estabelecido.

§ Único - Não se incluem, nesta Lei, imóveis rurais, ficando o Prefeito obrigado a adotar providências a fim de atender o que prescreve o artigo 10 e seu § 1º, da Lei Federal n.º 4504, de 30 de novembro de 1964, dentro de cento e vinte (120) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º - O Valor mínimo estipulado deve ser submetido a apreciação da Câmara.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrato.

Prefeitura Municipal de Rio Branco,  
Estado do Acre, em 3 de Junho de 1965.

(as) Raimundo Hermínio de Melo  
Prefeito, em exercício.